
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 14ª REGIÃO – CREF14/GO
UASG: 926461
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026
ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/001782

Torna-se público que CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, por meio do seu Agente de Contratações, sediado na R. 68, Qd 125 - Nº 319 - St. Central, Goiânia - GO, 74055-100, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação do curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, destinado aos colaboradores da Gerência Financeira.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: (...) II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.¹ Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância

fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

1.2. Nessa linha, vejamos oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, caput, da Lei 14.133/21, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da 14.133/21, exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A contratação do curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública justifica-se pela necessidade de capacitação continuada dos servidores da Gerência Financeira, tendo em vista a complexidade das rotinas relacionadas ao orçamento público, à execução financeira, à contabilidade aplicada ao setor público e ao cumprimento das normas que disciplinam a gestão administrativa. O conteúdo programático apresentado contempla temas essenciais para o desempenho das atividades institucionais, incluindo MCASP, restos a pagar, créditos adicionais, programação financeira, governabilidade, accountability, controle interno e

externo e reflexos da Lei nº 14.133/2021 na área financeira. Além disso, a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. possui reconhecida experiência na capacitação de agentes públicos, com metodologia própria e conteúdo especializado, sendo o curso ministrado pelo professor Marízio Martins, o que evidencia a natureza específica da capacitação e reforça a inviabilidade de competição para fins do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Contratação do curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública para os colaboradores da Gerência Financeira.
- 3.2. A quantidade de inscrição é para 05 (cinco) colaboradores.
- 3.3. O prazo de vigência da contratação terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e permanecerá válido até a conclusão do curso.
- 3.4. As especificações do curso Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de Forma Integrada na Administração Pública, incluindo período, carga horária, local, instrutor e itens inclusos, estão em anexo.

4. DO CONTRATADO

- 4.1 Nome: CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 36.003.671/0001-53

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global da contratação é de R\$ 22.475,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).
- 5.2. O pagamento será efetuado em duas etapas, mediante a emissão de um boleto bancário e de uma nota fiscal para cada pagamento, conforme segue:
 - a) 03 (três) inscrições, no valor total de R\$ 13.485,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais);
 - b) 02 (duas) inscrições, no valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).

5.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou outro meio admitido, para crédito em conta indicada pela contratada, observadas as condições pactuadas.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar, em caráter definitivo, a execução do objeto contratado ou quando houver a emissão prévia de empenho para assegurar o valor promocional das inscrições, conforme justificativa constante dos autos.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução contratual observará o cronograma do curso, previsto para o período de 08/12/2026 a 11/12/2026, no Radisson Hotel Recife, localizado na Av. Boa Viagem, 1906 - Boa Viagem, Recife - PE, 51011-001.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2026, conforme item 8.2 do Termo de Referência, anexo deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionadas ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

- 9.9. Será exigida do fornecedor, ainda, a documentação complementar necessária à comprovação de sua regularidade e aptidão para a execução do objeto, quando não suprida pelo SICAF ou pelos documentos já constantes dos autos.
- 9.10. Poderão ser solicitados, conforme o caso, documentos institucionais, proposta comercial, programação oficial do curso, comprovação da qualificação do instrutor e demais elementos que demonstrem a adequação da contratação.
- 9.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, com a verificação das certidões aplicáveis.

Goiânia, 08 de setembro de 2026.

Bruno José Rosa Gonçalves De Matos
Presidente CREF14/GO
CREF 002319/GO

EDITAL INEXIGIBILIDADE 02-2026.docx

Documento número #36ed9925-3330-4ee6-8c81-328c6e6d25df

Hash do documento original (SHA256): c9b45adbfdf995f6bc667ba375b24d64e840915c872b91dae9a9d475fb3aef1c

Assinaturas**BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS**

CPF: 897.204.741-49

Assinou em 09 set 2026 às 13:59:56

Log

- 08 set 2026, 16:34:55 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 36ed9925-3330-4ee6-8c81-328c6e6d25df. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (16:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 set 2026, 16:35:32 Operador com email yhury@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@cref14.org.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS e CPF 897.204.741-49.
- 09 set 2026, 13:59:56 BRUNO JOSÉ ROSA GONÇALVES DE MATOS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@cref14.org.br. CPF informado: 897.204.741-49. IP: 177.223.43.138. Componente de assinatura versão 1.1512.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 set 2026, 14:00:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36ed9925-3330-4ee6-8c81-328c6e6d25df.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 36ed9925-3330-4ee6-8c81-328c6e6d25df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.